

DIARIO DA JUSTIÇA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 16.861, de 27 de março de 1925, combinado com o art. 1.200 do decreto n. 16.752, de 31 de dezembro de 1924 e decreto n. 16.874, de 8 de abril de 1925)

ANNO II

SABBADO, 29 DE MAIO DE 1926

N. 116

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

30ª SESSÃO EM 28 DE MAIO DE 1926

Presidência do Sr. ministro André Cavalcanti — Procurador geral da República, o Sr. ministro Pires e Albuquerque — Sub-secretario, Dr. Theophile Gonçalves Pereira

Às 12 horas e meia abriu-se a sessão chamando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Arthur Ribeiro e Bento de Faria.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Leoni Ramos e Geminiano da Franca, que se acham em gozo de licença, e o Sr. ministro Pedro Mibielli, com causa justificada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O recurso criminal n. 544, de Sergipe, em que são recorrentes: o procurador da Republica, em comissão, Heitor José da Silva, Manoel Messias de Mendonça e outros e recorridos, o general José Calazans e outros e a Justiça Federal julgada secretamente na sessão de 12 de maio corrente, teve a seguinte decisão:

Negou-se provimento ao recurso do procurador da Republica, em comissão, no Estado de Sergipe; e deu-se provimento ao recurso dos sargentos e voluntarios, nominalmente enumerados a folhas 4.891 verso e 4.894 verso e 4.895 e 4.897 verso, do despacho de pronuncia, afim de impronunciar-os, mandando que se lhes expeça alvará de soltura se, por el não estiverem presos; e negou-se tambem provimento ao recurso dos outros pronunciados, confirmando nesta parte inteiramente o despacho recorrido.

Os Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Edmundo Lins, Guimarães Natal, Viveiros de Castro e Pedro Mibielli votaram pela inapplicabilidade da nova lei aos delictos anteriormente praticados, na parte attinente ao plenario, dando, portanto, provimento ao recurso, para declarar a competencia do Jury para o julgamento.

O recurso criminal n. 551, de Santa Catharina, de que foi relator o Sr. ministro Godofredo Cunha, e em que é recorrente o Dr. procurador da Republica e recorrido, o Dr. Alfredo Porphirio de Araujo, julgado secretamente na sessão do dia 21 de maio corrente, teve a seguinte decisão:

Julgou-se prescripta a acção penal, por ter decorrido o tempo de mais de

quatro annos do dia em que o crime foi committido.

O Sr. ministro Muniz Barreto justificou desenvolvidamente a seguinte emenda ao Regimento:

«Acerescente-se ao art. 116, § 1º: — Si, porém, ao relator parecer necessario, de accordo com a jurisprudencia do tribunal requisitar informações da autoridade coactora, os autos do processo instaurado contra o paciente, ou outros esclarecimentos, mandará por seu despacho, proceder a diligencia.»

Submetida a votos foi a mesma approvada unanimemente.

Em seguida, o Sr. ministro Guimarães Natal apresentou um additivo conferindo ao relator a faculdade de deferir o comparecimento do paciente quando elle o requerer.

Submettida a votos, foi a mesma rejeitada, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Viveiros de Castro.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 4.207 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; aggravantes, Braile & Comp.; aggravado, o juiz federal. — Foi confirmado o despacho aggravado, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 4.181 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; supplicantes, Serafim Claire & Comp.; supplicado, Costa & Comp. — Julgou-se procedente a carta para mandar processar o aggravo (citando-se o aggravado) unanimemente.

Appellação criminal

N. 987 — Pará — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; appellant, Heitor Costa; appellada, a Justiça Federal. — Preliminarmente julgou-se valido o processo, contra o voto do senhor ministro Guimarães Natal, que o annullava por incompetencia da Justiça Federal; e de *meritis* deu-se provimento á appellação para absolver o réo, unanimemente.

Recurso criminal

N. 559 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrente, José Ramiro da Silva; recorrido, a Justiça Federal. — Deu-se provimento ao recurso, para despronunciar o recorrente, unanimemente. Os Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Edmundo

do Lins, Viveiros de Castro e Guimarães Natal, tambem davam provimento ao recurso só pelo fundamento do recorrente já ter cumprido a pena.

Appellação civil

N. 3.096 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Arthur Ribeiro; embargantes, Frederico Carlos Hoene e outros; embargada, a Justiça Federal. — Foi confirmado o accordo embargado, unanimemente. Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 3.390 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Bento de Faria; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellant, The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd; appellada, a União Federal. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

N. 3.478 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Arthur Ribeiro; 1º appellant, o Juizo Federal da Primeira Vara; 2º appellant, a União Federal; appellado, Manoel Lourenço dos Santos. — Não passando a preliminar de prescripção do direito do autor, unanimemente, de *meritis* negou-se provimento á appellação por desempate, contra os votos dos senhores ministros Viveiros de Castro, Bento de Faria, Pedro dos Santos e Hermenegildo de Barros que reformavam a sentença para julgarem o autor carecedor de acção. Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 3.554 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo da Segunda Vara e a União Federal; appellados, os herdeiros de Randolpho Gomes Leal. — Deu-se provimento á appellação para julgar improcedente a acção, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 4.674 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, Abdou Cavalcanti de Albuquerque; recorridos, o commendador Antonio dos Santos Coelho e sua mulher. — Preliminarmente julgou-se não ser caso de recurso extraordinario, unanimemente.

N. 4.872 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Bento de Faria; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; recorrente, o Sr. Heitor Teixeira de Godoy; recorridos, Emmanuel Block & Frères. — Pre-